

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

EDITAL

Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2015

Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) – 2015

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2015

António José Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela:

FAZ PÚBLICO nos termos disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de **08 de setembro de 2014**, foram presentes as seguintes propostas: *Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2015; Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) – 2015; Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2015*, cujo teor das deliberações se transcreve:

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, um voto contra do membro do PS, Eng.º *João Casado* e uma abstenção do membro do CDS/PP Eng.º *Carlos Pires*, conforme proposto:

- 1 – Não prescindir da participação do Município no I.R.S. em 5%, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mirandela, referente aos rendimentos do ano de 2015;
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.”

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, um voto contra do membro do PS, Eng.º *João Casado* e uma abstenção do membro do CDS/PP Eng.º *Carlos Pires*, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Taxa de 0,4 % do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2015 aos prédios urbanos;
- 2 - Aprovar nos termos dos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, designadamente:
 - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios

em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;

- Majorar em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Majorar no dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

3 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.”

“DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos propostos:

- 1 – Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2015, ou seja, de 0,25%;
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.”

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Mirandela, 08 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal;



António José Piões Almor Branco